



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, Pb.

Projeto de Lei N.º 67/89

Distribuição

COMISSÕES TÉCNICAS

DÔ DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA- Reconhecê de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa TROPEIROS DA BORBOREMA e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 045/89
PROJETO DE LEI Nº 67/89
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: DEP. JOSÈ LUIS MAROJA

SANCIONO
Em: 28 / 08 / 89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa TROPEIROS DA BORBOREMA e dá outras providências.

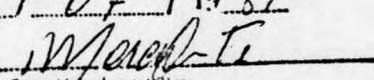

GOVERNADOR

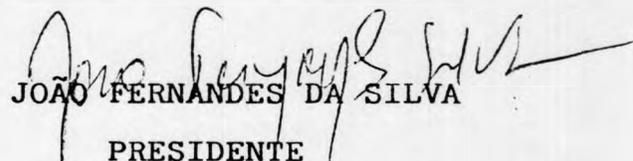
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA BORBOREMA", com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

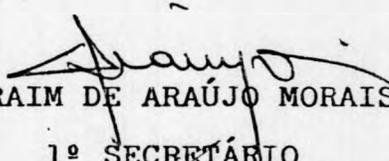
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

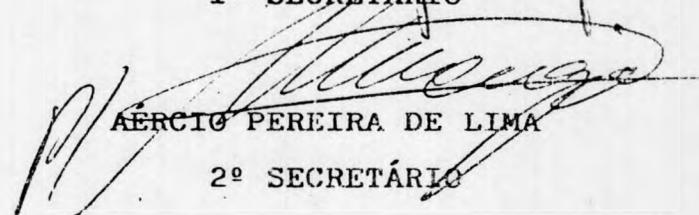
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de Junho de 1989.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 20.06.1989 Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Em 13.08.1989

Secretário Legislativo


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

18 de maio de 1989.

PRÓJETO DE LEI Nº 67 /89

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa TROPEIROS DA BORBOREMA e dá outras providências.

Artigo 1º

- Fica reconhecido de utilidade pública o GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA BORBOREMA", com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Artigo 2º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

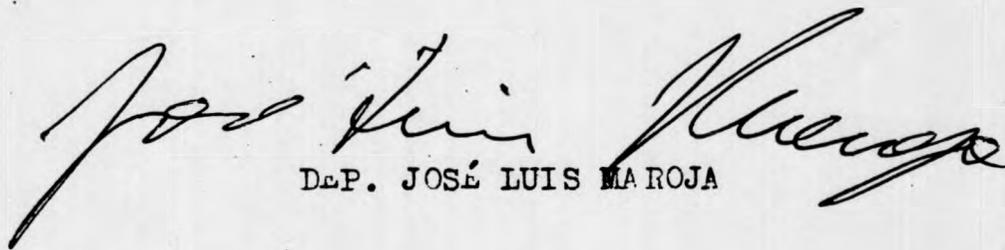
Artigo 3º

- Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA BORBOREMA" tem cumprido um papel fundamental na difusão, a níveis nacional e internacional, das tradições culturais do povo nordestino. Participante ativo e destacado de vários eventos culturais e artísticos no Brasil e em outros países, os TROPEIROS DA BORBOREMA tem servido de cartão de apresentação de nossa gente. Dessa forma, nada mais oportuno que reconce-lo de utilidade pública, contribuindo, assim, para criar mecanismos de desenvolvimento a tão legítima ação cultural.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1989.


DEP. JOSÉ LUIS MAROJA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 67 /89

18 de maio de 1989

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa TROPEIROS DA BORBOREMA e dá outras providências.



Artigo 1º

- Fica reconhecido de utilidade pública o GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA BORBOREMA", com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Artigo 2º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

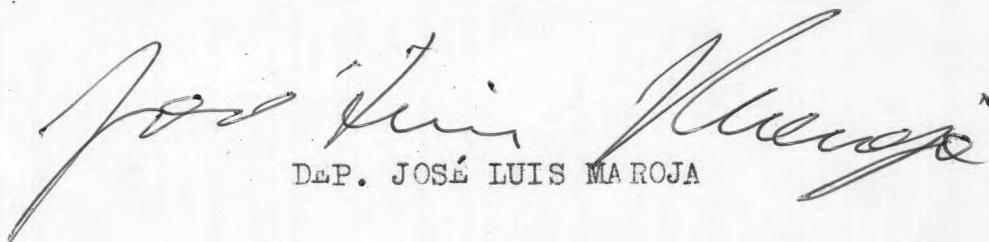
Artigo 3º

- Revogam-se as disposições em contrário

J U S T I F I C A T I V A

O GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA BORBOREMA" tem cumprido um papel fundamental na difusão, a níveis nacional e internacional, das tradições culturais do povo nordestino. Participante ativo e destaque de vários eventos culturais e artísticos no Brasil e em outros países, os TROPEIROS DA BORBOREMA tem servido de cartão de apresentação de nossa gente. Dessa forma, nada mais oportuno que reconce-lo de utilidade pública, contribuindo, assim, para criar mecanismos de desenvolvimento a tão legítima ação cultural.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1989.


DEP. JOSÉ LUIS MAROJA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa- Paraíba



Recebido em, 16 de 05 de 1989
Gabinete da Presidência da Paraíba

Julia

O GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA BORBOREMA", com sede a Rua Paulino Raposo, S/N., Centro Cultural, Estatutos publicados no Diário Oficial da União, Nº. 7186, de 16/10/85, registrado do Cartório do Registro de Títulos e Documentos, sob o nº. 268 -A 3, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº. 09.129.859/0001-70, na categoria de ISENTIO, considerado de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº. 1645, é um grupo de dança nativa de natureza artístico-cultural, que exerce a missão multilateral de pesquisar, compor, preservar e divulgar o folclóre regional, portanto diante da circunstância, a multifacética atividade impõe organização, trabalho e dedicação. E ainda, carece de recursos financeiros para que possa ter dimensão de continuidade. Que há urgente necessidade de participação efetiva da parte do PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, em decorrência de se constituir um efetivo representante da Paraíba, assim como, da região Nordeste e do Brasil, portanto para exemplificar citamos:

Abertura do PROJETO MAMBEMBÃO, em São Paulo, no Teatro Maria Della COSTA e no Rio de Janeiro, no Teatro Cacilda Becker, em Janeiro de 1989;

Abertura da FESTA DOS ESTADOS, em Brasília, em Julho de 1988;

Abertura da III FESTA DAS NAÇÕES, no Espaço Cultural, João Pessoa, em Julho de 1988;

Abertura da I FEIRA DO ARTESANATO PARAIBANO, no Espaço Cultural, João Pessoa, em Novembro de 1987;

Abertura da II FEIRA DO ARTESANATO PARAIBANO, no Espaço Cultural, João Pessoa, em Outubro de 1988;

Participação como representante do Nordeste no:

XVI FESTIVAL DE ARTE DE SÃO CRISTOVÃO, em São Cristovão-Sergipe, em Outubro de 1987;

XVII FESTIVAL DE ARTE DE SÃO CRISTOVÃO, em OUT./1988.-

Continúa...

Continuação...



Representante do Brasil no:

XXIX FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLÔRE DE CONFOLENS,
na França, em Agosto de 1986;

FESTIVAL DE POITIERS, na França, em Agosto de 1986;

FESTIVAL DE MUSSIDAN, na França, em Agosto de 1986;

FESTIVAL DE LABOUHEYRE, na França, em Agos. de 1986;

FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLÔRE DE GETXO, na Es-
panha, em Julho de 1986;

FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLÔRE DE ONDARROA, n a
Espanha, em Julho de 1986.

Diante do exposto, vem mui respeitosamente requerer d e
Vossa Excelência, que gentilmente se digne conceder-lhe a condiçãõ de ser consi-
derado um Orgão de Utilidade Pública, por Lei Estadual, como direito lhe foi
concedido por Lei Municipal, assim como, gosar do benefício de isençãõ total da
obrigaçãõ do pagamento de IMPOSTOS, TÁXAS E CONTRIBUIÇÃõ DE MELHORIA, haja vis-
ta sua atividade folclórica não implicar na origem de fatos geradores dos cita-
dos tributos, requer ainda que se apele ao Exmo Sr. Governador do Estado, visan-
do o envio de uma mensagem à Assembleia Legislativa, onde se estabeleça uma sub-
vençãõ permanente de cinco (05) salários mínimos destinada à manutençãõ do Gru-
po , sobretudo , porque há urgente necessidade de participaçãõ efetiva da parte
do Poder Público Estadual, visando meios financeiros para manutençãõ e ampliaçãõ
das atividades artístico-cultural da entidade.

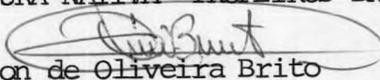
Na certeza de que o pedido ora formulado merecerá d e
Vossa Excelência, total aprovaçãõ.

Nestes Têrmos.

Pede Deferimento.

Campina Grande, 12 de Maio de 1.989.

GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA BORBOREMA"


Gerson de Oliveira Brito

- Presidente -

Anexos: Cópia dos Estatutos,
do C.G.C.,
da Lei Municipal nº. 1645.

JSS/.-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA
- PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

09 129 859/0001-70

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS 03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM <input type="checkbox"/> 01 8 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 02 6 04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> 03 0 NÃO <input type="checkbox"/> 04 9 05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO: [] N.º ORDEM: 0 0 0 1 CONTROLE: []		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: 0 0 09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE R\$ 100.000: <input type="checkbox"/> 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000: <input checked="" type="checkbox"/> 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000: <input type="checkbox"/> 03 2 06 NATUREZA JURÍDICA ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO <table border="1"> <tr><td>EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)</td><td>00 6</td><td>EMPRESA PÚBLICA</td><td>10 3</td></tr> <tr><td>SOCIEDADE EM NOME COLETIVO</td><td>01 4</td><td>SOC. DE ECONOMIA MISTA</td><td>11 1</td></tr> <tr><td>SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA</td><td>02 2</td><td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)</td><td>12 0</td></tr> <tr><td>SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA</td><td>03 0</td><td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)</td><td>13 8</td></tr> <tr><td>SOC. COMANDITA SIMPLES</td><td>04 9</td><td>EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)</td><td>14 6</td></tr> <tr><td>SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES</td><td>05 7</td><td>FUNDAÇÃO</td><td>15 4</td></tr> <tr><td>SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS</td><td>06 5</td><td>ASSOCIAÇÃO</td><td><input checked="" type="checkbox"/> 16 2</td></tr> <tr><td>SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO</td><td>07 3</td><td>AUTARQUIA</td><td>17 0</td></tr> <tr><td>SOC. COOPERATIVA</td><td>08 1</td><td>ÓRGÃO PÚBLICO</td><td>18 9</td></tr> <tr><td>FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR</td><td>09 0</td><td></td><td></td></tr> </table>		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0	SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3																																								
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1																																								
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0																																								
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8																																								
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6																																								
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4																																								
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2																																								
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0																																								
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9																																								
FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0																																										
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 03 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER PARCIALMENTE <table border="1"> <tr><td>IMPORTE DE RENDA (IR CLASSE II)</td><td><input checked="" type="checkbox"/> 00 9</td><td>LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS</td><td>08 4</td></tr> <tr><td>EXPORTAÇÃO</td><td>01 7</td><td>ENERGIA ELÉTRICA</td><td>09 2</td></tr> <tr><td>PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL</td><td>02 5</td><td>MINERAIS</td><td>10 6</td></tr> <tr><td>IMPORTAÇÃO</td><td>03 3</td><td>TRANSMISSÃO PROPRIETÁRIA IMOBILIÁRIA</td><td>11 4</td></tr> <tr><td>IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)</td><td>04 1</td><td>ICM</td><td>12 2</td></tr> <tr><td>IPI</td><td>05 0</td><td>PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA</td><td>13 0</td></tr> <tr><td>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</td><td>06 8</td><td>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td><td>14 9</td></tr> <tr><td>SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)</td><td>07 6</td><td></td><td></td></tr> </table>				IMPORTE DE RENDA (IR CLASSE II)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6	IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROPRIETÁRIA IMOBILIÁRIA	11 4	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2	IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6										
IMPORTE DE RENDA (IR CLASSE II)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4																																								
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2																																								
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6																																								
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROPRIETÁRIA IMOBILIÁRIA	11 4																																								
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2																																								
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0																																								
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9																																								
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6																																										
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE 01 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL 02 CÓDIGO: 8 0 2 2 9																																											
08 DENOMINAÇÃO 09 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: GRUPO DE CULTURA NATIVA T ROPEIROS DA BORBOREMA 10 NOME DE FANTASIA: TROPEIROS DA BORBOREMA																																											
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE 15 TIPO (RUA AV ETC): R 16 NOME DO LOGRADOURO: PAULINO RAPOSO 17 NÚMERO: S / N 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): 19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO 20 CEP: 5 8 1 0 0 21 SIGLA DA UF: PB 22 MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1 9 8 1 24 CÍRCULO DA INTERMUNICÍPIO:																																											
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 25 INSCRIÇÃO NO CPF: 1 3 2 6 4 1 6 4 8 26 NOME: GERSON DE OLIVEIRA BRITO		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS 27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 4 2 0 1 2 7 8 5 0 1																																									
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE 27 DATA: 04 / 12 / 1985 28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:		13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 																																									
		14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE 31 DATA DE RECEPÇÃO: 04 / 12 / 85 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 20152358																																									

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO E 5º CARTÓRIO CÍVEL
EDF. DO FORUM - ANDAR TÉRREO
TELEFONE: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
TABELIÃ E ESCRIVÃ
CAMPINA GRANDE — PARAÍBA



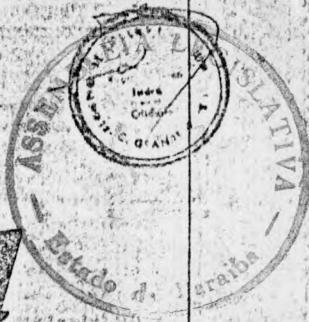
REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial
do Registro de Títulos e Docu-
mentos, da Comarca de
Campina Grande Estado da Paraíba,
em virtude de Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO — a requerimento verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o Registro dos Estatutos do GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA-CAMPINA GRANDE-PB, sob nº 268, no Livro A-3 (Livro do Registro Civil das ~~Per~~soas Jurídicas), com data de 04 de novembro de 1.985, apontado sob / nº de ordem 5108, do Protocolo 2º. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Campina Grande, 04/novembro/1985

Regina Franca Isidro
Oficial do Registro Especial.



Estado da Paraíba Diário Oficial

N.º 7186

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 16 de outubro de 1985

Preço Cr\$ 1.500

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto nº 10.991 de 15 de outubro de 1985

Os arts. redação ao artigo 20, do Decreto nº 10.637, de 10 de abril de 1985.

O Governador do Estado da Paraíba, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso V, da Constituição do Estado.

SECRETARIA

Artigo 19 - O artigo 20, do Decreto nº 10.637, de 10 de abril de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - Os servidores estaduais designados, até a data desta Decretação, para o exercício de funções de Representação do Estado, continuarão a perceber a gratificação respectiva, a partir de 10 de outubro de 1985, e o título de vantagem pessoal e reajustável para todos os efeitos.

Artigo 39 - Esta Decretação entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA REDENÇÃO, em João Pessoa, 16 de outubro de 1985, 976 da Proclamação da República.

Wilson Leite Braga
Governador

Decreto nº 10.992 de 15 de outubro de 1985

Avulsa e concessão de uso em áreas de patrimônio do Estado e de outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, em uso das atribuições conferidas pelo Art. 61 da Constituição Estadual.

SECRETARIA

Art. 1º - Fica instituída a concessão de uso em áreas de Patrimônio Estadual, com prazo de validade por tempo certo ou indeterminado, com direito real reservável, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra, ou outra utilização de interesse social.

Art. 2º - A concessão de uso de áreas, conforme prescreve a Legislação Federal referente ao assunto.

Art. 3º - Fica no âmbito de atuação a FUNDAÇÃO, encarregada da licitação, expedição, administração, controle e execução das concessões de uso realizadas ou que se venham a realizar.

Art. 4º - Esta Decretação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de outubro de 1985, 976 da Proclamação da República.

Wilson Leite Braga
Governador
Francisco de Assis Romayres Gadelma
Secretário de Administração

Diário nº 10.991 de 16 de outubro de 1985

Alça crédito suplementar para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Governador do Estado da Paraíba, em uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso XVII, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 69, da Lei nº 4.646, de 29 de novembro de 1984, combinado com o art. 32, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e, tendo em vista o que consta do processo BRPLAH/799/85,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para reforço da dotação orgânica em forma abaixo determinada:

- 2100 - RECREABILIDADE, TRANSPORTES E OBRAS
- 2102 - UNIDADE DETRATORIAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 16070312.004 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
- 1112100.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 20.000.000

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar de que trata o artigo anterior, correrá à conta de Projeção de Arrecadação de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e ICM, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 108, § 2º, alínea "b", da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Esta Decretação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 1985, 976 da Proclamação da República.

Wilson Leite Braga
Governador

Pedro Manoel de Deus Vasconcelos
Secretário de Finanças

Marcílio de Figueiredo Lopes
Secretário de Planejamento e G. Geral

Henrique Augusto de Almeida
Secretário dos Transportes e Obras

Decreto nº 10.994 de 15 de outubro de 1985

Alça crédito suplementar para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Governador do Estado da Paraíba, em uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso XVII, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 69, da Lei nº 4.646, de 29 de novembro de 1984, combinado com o art. 32, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e, tendo em vista o que consta do processo BRPLAH/656/85,

ESTATUTOS DO GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA
CAMPINA GRANDE - PARAIBA



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ART.1º - O Grupo de Cultura Nativa "Tropeiros da Borborema", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter socio-artístico-cultural com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, tendo como finalidade congregar jovens a fim de promover a pesquisa e o aprimoramento da arte e cultura popular; fazer apresentações folclóricas, objetivando difundir e dinamizar a arte através da dança, da poesia, e do teatro, dando ênfase à cultura da nossa região.

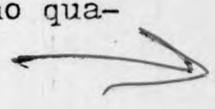
ART.2º - O grupo foi criado através da inspiração de uma das figuras da formação histórica de Campina Grande, no tempo em que a cidade marcava seus primeiros passos de desenvolvimento. Os "Tropeiros", homens audazes que, no lombo dos seus jumentos, transportavam todo comércio de couro e algodão na época, significavam um componente importante no marco do progresso sócio-econômico e cultural dessa terra. Daí ter surgido a inspiração do referido grupo com esse nome de Grupo de Cultura Nativa "Tropeiros da Borborema", fundado no dia 19 de março de 1982, tendo como fundadores os professores, Gerson de Oliveira Brito e Evandro do Carmo Souza.

ART.3º - O Grupo está situado à rua Paulino Raposo s/n. Centro (Centro Cultural de Campina Grande), local onde o grupo realiza os seus ensaios semanais utilizando uma de suas salas.

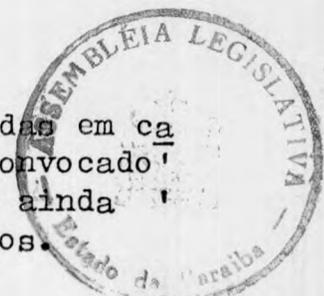
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO GRUPO

ART. 4º - São considerados como membros do grupo todos aqueles que desejem contribuir de forma direta ou indireta, e objetiva para a pesquisa e demonstrações artísticas-culturais no campo do folclore, conforme prescreve o seu regimento interno - RI.

ART. 5º - Para serem considerados como membros (sócios) efetivos do Grupo os membros são submetidos a testes específicos de aptidão, antes de se incorporarem no quadro efetivo do grupo.



ART. 14º - As Assembleias Gerais podem ser realizadas em caráter extraordinário, desde, que seja convocado pela diretoria, pelo Conselho fiscal ou ainda por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos.

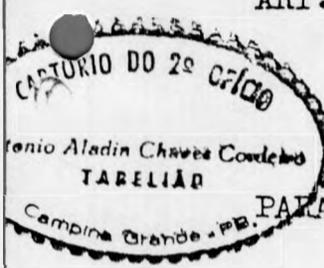


ART. 15º - Ao Conselho Fiscal caberá fiscalizar e aprovar os atos da diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas e outros dispositivos disciplinares do grupo serão regidos pelos Estatutos e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16º - O patrimônio do grupo será formado pela totalidade dos bens de direito que forem transferidos ou por ele adquirido e pelo saldo de renda própria.



PARÁGRAFO ÚNICO - O grupo somente poderá ser dissolvido por decisão de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A dissolução só poderá ocorrer quando for aprovado por 2/3 do grupo.

§ 2º - No caso de dissolução do grupo será revertido o seu patrimônio a uma entidade congênere ou organização filantrópica.

§ 3º - Os bens do grupo somente ficarão em poder dos membros efetivos se os mesmos forem autorizados pela diretoria do mesmo, com aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelas funções que desempenham no grupo.

§ 5º - Os membros do grupo não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Campina Grande, 05 de Maio de 1982.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Administração: RONALDO CUNHA LIMA
- Por Amor a Campina

SEMÁNÁRIO OFICIAL

Lei Municipal n.º 4 de 29 de Dezembro de 1955

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO NA GRÁFICA MUNICIPAL

Diretor: ELIAS CUNHA MELO

End.: Rua Paulo de Frontin, S/N — Centro — Fone: (083) 321-3299
CEP. 58.100 — Campina Grande - Paraíba

Semanário Oficial N.º 960

Campina Grande, 04 de dezembro de 1987

Página 01

ATOS DO PREFEITO

LEIS

Lei n.º 1.619 de 03 de dezembro de 1987.

Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Albergue Municipal do Menor de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a construir, equipar e por em funcionamento o ALBERGUE MUNICIPAL DO MENOR DE RUA.

ART. 2º — O ALBERGUE MUNICIPAL DO MENOR DE RUA terá por finalidade o abrigo noturno dos menores que perambulam nas ruas centrais da cidade e durante o dia funcionará com cursos alfabetizantes e profissionais para o trabalho de integração e recuperação do Menor de rua ao convívio social.

ART. 3º — O ALBERGUE MUNICIPAL DO MENOR DE RUA deverá contar com alojamentos masculinos e femininos, cozinha, salas de alfabetização e de cursos profissionalizantes, sala de Departamento Médico, sanitários, entre outras áreas que forem consideradas necessárias.

ART. 4º — Os recursos financeiros e humanos para a concretização do ALBERGUE MUNICIPAL DO MENOR DE RUA serão obtidos junto aos organismos governamentais que tratam da questão do menor e a direção do mesmo deverá contar com a participação dos organismos que tratam do problema do menor em nossa cidade.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA
— Prefeito —

Lei n.º 1.620 de 03 de dezembro de 1987.

Faz denominação de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica denominada de ZOE BRITO SILVA, uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data trário.

RONALDO CUNHA LIMA
— Prefeito —

Lei n.º 1.621 de 03 de dezembro de 1987.

Faz denominação de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica denominada de VALDAI PEQUENO DE MELO, uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA
— Prefeito —

Lei n.º 1.645 de 16 de dezembro de 1987.

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema — Campina Grande-Pb e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica reconhecida de utilidade pública o "GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA — CAMPINA GRANDE — PB., desta cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA

— Prefeito —

Lei n.º 1.646 de 16 de dezembro de 1987.

Dá nova Redação a Tabela I, Grupo, 02, da Lei n.º 1.380/85 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — A Tabela I, do grupo 02, prevista na Lei n.º 1.380, de 31 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação, laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica e assemelhados, três por cento (3%).

ART. 2º — Ficam remidos os débitos objeto de levantamentos fiscais por diferença de alíquota em qualquer fase em que se encontrem.

ART. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA

— Prefeito —

Lei n.º 1.647 de 16 de dezembro de 1987.

Faz denominação de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica denominada de Dr. ADO CORDEIRO SOBRINHO, uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA

— Prefeito —

Lei n.º 1.648 de 16 de dezembro de 1987.

Faz denominação de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica denominada de HENRIQUE SALES MONTEIRO, uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA

— Prefeito —

Lei n.º 1.650 de 16 de dezembro de 1987.

Faz denominação de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica denominada de PEDRO GONÇALVES DE SOUSA, uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA

— Prefeito —

Lei n.º 1.651 de 16 de dezembro de 1987.

Faz denominação de rua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica denominada de FRANCISCO EUFRASINO DA SILVA uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO CUNHA LIMA

— Prefeito —



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Menário
às Fis. 67 Sob No 67/89
EM, _____ / _____ / 19 _____

Publidado no Diário do Poder
Legislativo no Dia 21 de 06 de 89
EM, _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

A Coordenação das Comissões
Permanentes.
EM, 20 / 06 / 19 89

A Direção de Constituição, Legislação e Jurisprudência.
EM, _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

Fernando
Técnico Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 67/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA

RELATOR: DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 67/89, de autoria do nobre Deputado José Luis Maroja, que "Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema e dá outras providências".

A proposição ora em estudos visa a reconhecer de Utilidade Pública um Grupo Cultural, que tem cumprido um papel de fundamental importância na difusão, a níveis nacional e internacional, das tradições culturais do povo nordestino. Foi participante ativo e destacado de vários eventos culturais e artísticos no Brasil e em outros Países, os Tropeiros da Borborema tem servido de cartão de apresentação de nossa gente.

Face ao exposto, a matéria dispensa maiores comentários, e esta Comissão de Constituição, Legislação e justiça entende que a proposição está em boa técnica legislativa e não fere nenhum dispositivo Constitucional, jurídico e técnico - formal, motivo pelos quais somos favoráveis pela sua aprovação, por unanimidade.

Salvo melhor juízo.

É o Parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1989.

Antonio Waldis Ruyana Cavalcanti

PRESIDENTE E RELATOR

João Falcão

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

Projeto de LEI Nº 67/89
Em 20 de junho de 1989

Autor O DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA

Ementa:

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa. Tropeiros da Borborema e dá outras providências.

MOD 01
Distribuição

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 20 / 06 / 1989

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 20 de 06 de 1989
em 1ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

..... Presidente
[Signature] 1º Secretário
..... 2º Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 06 de 1989
em 2ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

de de 19.....
..... Presidente
[Signature] 1º Secretário
..... 2º Secretário

Aprovado o projeto Em 2ª
Discussão. Dispensado de 3ª
a pedido do Deputado AFRÂNIO BIZERRA
Em 20 / 06 / 1989

[Signature]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 480/81

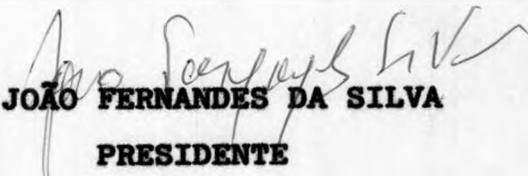
Em 22 de Junho de 1989.

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 045/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de Junho em curso, o qual Reconhece de Utilidade o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N e s t a /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 045/89
PROJETO DE LEI Nº 67/89
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: DEP. JOSÉ LUIS MAROJA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Cultura Nativa TROPEIROS DA BORBOREMA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o GRUPO DE CULTURA NATIVA "TROPEIROS DA BORBOREMA", com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de Junho de 1989.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 20.06.1989

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 18/07/1989

M. Costa
Secretário Legislativo

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Efraim de Araújo Moraes
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

Aécio Pereira de Lima
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO